

RESOLUÇÃO CONSEPE 33/2001

ALTERA O REGULAMENTO DA PRÁTICA OPERACIONAL DO CURSO DE HOTELARIA, EM REGIME SERIADO SEMESTRAL, DO CCSJA, DO CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de abril de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 23/2001 - Processo 14/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

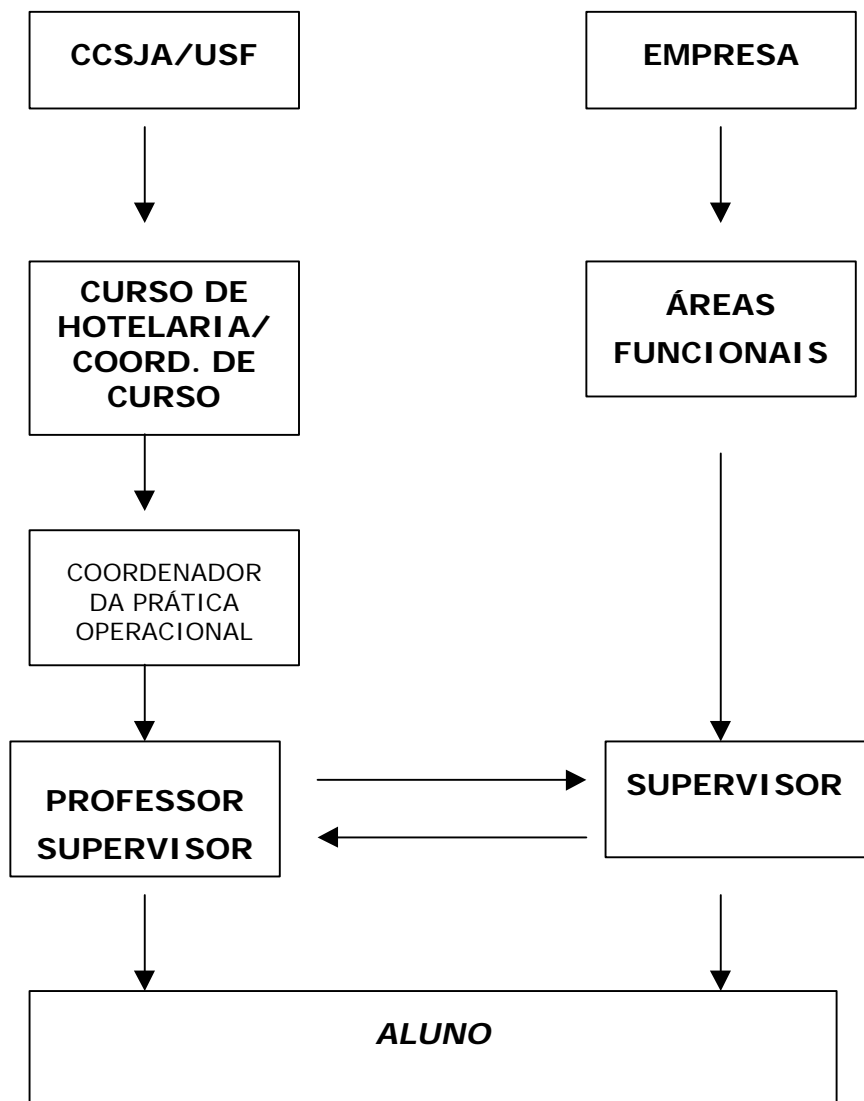
Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento da Prática Operacional do Curso de Hotelaria, em regime seriado semestral, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 35/2000 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

CURSO DE HOTELARIA – PRÁTICA OPERACIONAL 2001



Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 33/2001

**REGULAMENTO DA PRÁTICA OPERACIONAL DO CURSO DE HOTELARIA
DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
- CURSO SEMESTRAL -**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - A prática operacional é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao aluno experiência no campo da Hotelaria.

Artigo 2º - São objetivos da prática operacional:

- I. colocar o aluno em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar as práticas operacionais e administrativas.
- II. contribuir na preparação do aluno para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse.
- III. complementar a formação do aluno através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º - A Prática operacional é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Hotelaria desenvolvido a partir do 1º semestre.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 4º - A Prática Operacional de Hotelaria tem a duração de 300 horas, sendo cumpridas em atividades na empresa.

Parágrafo Único - As 300 horas de atividades na empresa serão cumpridas ao longo de 5 semestres, divididas em 50 horas por semestre até o quarto semestre, 60 horas no quinto semestre e 40 horas no sexto semestre.

Artigo 5º - A realização da Prática Operacional de Hotelaria será permitida ao aluno regularmente matriculado no 1ª semestre do curso de Hotelaria.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 33/2001

Artigo 6º - A Prática Operacional de Hotelaria se desenvolverá nas diversas áreas do setor de hospitalidade, compreendendo:

- 1. Hospedagem**
 - 1.1. Recepção
 - 1.2. Governança
 - 1.3. Lavanderia
 - 1.4. Reservas
- 2. Alimentos e Bebidas**
 - 2.1. Salão
 - 2.2. Cozinha e seus setores
- 3. Administração**
 - 3.1. Controles
 - 3.2. Compras
 - 3.3. Manutenção
- 4. Marketing e Vendas**
 - 4.1. Marketing
 - 4.2. Promoções e Vendas
- 5. Lazer e Eventos**
 - 5.1. Equipe de Lazer
 - 5.2. Organização de Eventos

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 7º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos da prática operacional;
- II. responder ao questionário da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer a prática operacional;
- III. preferencialmente ter tradição no oferecimento de estágios; e,
- IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão da prática operacional.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - As atividades da Prática Operacional do curso de Hotelaria estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Hotelaria da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 33/2001

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 9º - A Coordenação da Prática Operacional será exercida por um professor do Curso de Hotelaria, que reporta ao Coordenador do curso, e é por ele indicado.

Artigo 10 - São atribuições do Coordenador da Prática Operacional:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas em todas as fases da Prática Operacional;
- II. divulgar, junto aos alunos, as atividades a serem desenvolvidas na Prática Operacional;
- III. acompanhar as atividades dos professores supervisores, os Roteiros e Relatórios da Prática, quando houver pedido de revisão.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 11 - A Supervisão das Práticas será exercida por professores de Hotelaria com formação acadêmica e experiência prática na área, nos termos da atribuição de aulas/atividades para cada período letivo.

Artigo 12 - São atribuições dos Supervisores da Prática Operacional:

- I. avaliar os Roteiros de Prática, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos trabalhos na Prática e elaboração do Relatório;
- III. interagir com o supervisor da prática na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar os Relatórios finais da prática operacional, do aluno e da empresa.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Artigo 13 - A avaliação da Prática Operacional pelo Professor Supervisor implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§ 1º - Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima seis.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 33/2001

§ 2º - O aluno que não obtiver média suficiente para aprovação no tempo previsto, deverá refazer o Estágio Supervisionado, no período letivo subsequente.

Artigo 14 - A comprovação da realização da prática operacional se efetivará mediante apresentação por parte do aluno do Relatório de Prática Operacional, com carimbo e assinatura do responsável pela Prática na empresa/entidade.

TÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 15 - São direitos do aluno, além daqueles assegurados pelo Curso de Hotelaria, Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação do professor para a realização da sua Prática Operacional;
- III. ser, previamente, informado sobre o Regulamento da Prática Operacional e sua programação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 16 - São deveres do aluno, além dos previstos pelo Curso de Hotelaria, Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Prática Operacional as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do CCSJA, ouvido o Coordenador da Prática Operacional.

Artigo 18 - Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2001, revogadas as disposições contrárias.